Anexo do P.N.º 78/97 60
S. Vicente 4/5/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 233

Projeto de Lei Complementar nº 16/98
de autoria do
Vereador Rubinho Riguero

Autoriza o Poder Executivo a expedir Carta de Habitação às unidades habitacionais do Conjunto Residencial Humaitá, e dá outras providências.
Proc. nº 10318/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Carta de Habitação para as unidades habitacionais e demais edificações construídas que constem do projeto aprovado do Conjunto Residencial Humaitá, construído pela COHAB – Companhia de Habitação da Baixada Santista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de observar os artigos 70 a 74 da Lei nº 2026/85 e a Lei nº 2327/90 para a Expedição das Cartas de Habitação citadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - A existência de multas e outros débitos por parte da COHAB – Companhia de Habitação da Baixada Santista ou da unidade habitacional autônoma não impedirá a expedição de Carta de Habitação pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A Carta de Habitação será expedida a cada unidade autônoma em separado, para a área aprovada originalmente.

Art. 5º - Para fazer uso dos benefícios desta Lei Complementar, o mutuário deverá:

I – requerer Carta de Habitação na Secretaria de Obras e Meio Ambiente, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar;

Proc. 131/98
Adc 2017/98

II – juntar prova de ser o legítimo proprietário/possuidor da unidade para a qual requer a Carta de Habitação;

III – recolher na Tesouraria da Prefeitura 50 UFIRs por unidade autônoma, já inclusa a Taxa de Expediente.

Parágrafo único – O prazo citado no inciso I poderá ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A expedição da Carta de Habitação de que trata esta Lei Complementar não isenta os mutuários da regularização dos acréscimos existentes, que deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 131/98